Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril do ano dois mil e um (09.04.2001).

◆

LEI Nº 646, DE 16 DE ABRIL DE 2.001

"Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº29, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, aprova:

ARTIGO 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, na importância de R$ 35.505,63 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos), destinados a atender despesas com a aquisição de uma área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº. 625, de 12 de setembro de 2.000, necessária a ampliação do Distrito Industrial de São João da Boa Vista, de acordo com a seguinte classificação técnica.

07 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO
07.01 - GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS

4210 – Aquisição de imóveis – Distrito Industrial .....R$ 35.505,63
11623471041 – Aquisição de Imóvel para ampliação do Distrito Industrial.....R$ 35.505,63

ARTIGO 2º: – O valor constante do artigo anterior será destinado ao pagamento de uma área de 32.177,03 metros quadrados, de propriedade do Espólio de ANTONIO CAVALARI, na importância de R$ 35.505,63 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

ARTIGO 3º: - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com o saldo financeiro dos recursos do exercício anterior, oriundos da alienação do antigo prédio do Mercado Municipal de acordo com a Lei nº. 354, de 24 de setembro de 1.999, na importância de R$ 35.505,63 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e sessenta e três centavos).

ARTIGO 4º: - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e um (16.04.2001)

◆

LEI Nº 647, DE 16 DE ABRIL DE 2.001

"Altera a redação da alínea "a" e de seus incisos do artigo 1º da Lei nº 634/01"

(Projeto de Lei nº32. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica alterada a redação da alínea "a" e de seus incisos do artigo 1º da Lei nº 634, de 02/03/01, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) conceder no presente exercício aos servidores públicos municipais, ativos e inativos,, que perceberam no mês de janeiro de 2.001, vencimentos de até R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, um Ticket alimentação, em parcela única nos seguintes valores:
I - R$ 80,00 (oitenta reais) para servidores com vencimentos igual ou inferior à R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
II - R$ 70,00 (setenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) e igual ou inferior R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);
III - R$ 60,00 (sessenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e igual ou inferior a R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais);
IV - R$ 50,00 (cinqüenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e igual ou inferior a R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
V - R$ 40,00 (quarenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$. 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R$. 670,00 (seiscentos e setenta reais);
VI - R$ 30,00 (trinta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) e igual ou inferior a R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
VII - R$ 20,00 (vinte reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e igual ou inferior a R$. 690,00 (seiscentos e noventa reais);
VIII - R$. 10,00 (dez reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e igual ou inferior a R$ 700,00 (setecentos reais)."

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001.